



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DA SAÚDE

ORIENTAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Observadas a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº05/2021
e a Nota Informativa nº38 CEVS/SES – RS (em anexo).

1. O plano de contingência da instituição deve ser atualizado, e permanecer na instituição para aplicação das medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19. Também, deve estar à disposição caso a fiscalização sanitária solicite que seja apresentado;
2. Para casos suspeitos, confirmados e contatos próximos devem ser seguidas as orientações da Nota Informativa nº38 CEVS/SES-RS, sendo:

Tabela de condutas de acordo com o ano escolar/ faixa etária dos estudantes

Ano Escolar/ Faixa Etária	Uso de máscara	Isolamento	O que acontece com a turma?	Retorno às atividades presenciais para qualquer ano escolar/faixa etária
Educação Infantil	Menores de 3 anos não utilizam máscara. Em crianças acima de 3 anos e menores de 5 anos, o uso de máscara deve ser feito com supervisão direta de um adulto.	Estudante ou professor confirmado para a COVID-19 o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas. Estudante sintomático com impossibilidade de testagem, isolamento por 10 dias a partir do início de sintomas	A partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, deverão ser intensificados o monitoramento de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias. Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno. Na ocorrência de novos casos (03 ou mais casos positivos) as atividades presenciais da turma deverão ser suspensas pelo período de 10 dias, a contar do último dia de comparecimento do último caso confirmado. Estudante assintomático contato próximo domiciliar de caso confirmado para a COVID-19, apenas o estudante é afastado por 10 dias, sem a necessidade de testagem	Só pode retornar às atividades presenciais: *Caso confirmado: <u>Status Vacinal Atualizado:</u> cumprir o isolamento de 7 dias e pelo menos 24 h sem sintomas. <u>Não vacinado ou com status vacinal em atraso ou incompleto:</u> isolamento de 10 dias e pelo menos 24 h sem sintomas. *Contato próximo: isolamento de 10 dias OU 7 dias SE assintomático E com teste não reagente para a COVID-19, realizado a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado.
Ensino Fundamental e Médio	Crianças entre 5 e 12 anos de idade devem ser orientadas em relação ao uso correto da máscara e serem supervisionadas sempre que necessário. Acima de 12 anos deve-se seguir as mesmas orientações que os adultos;	Estudante ou professor sintomático E confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas Estudante ou professor assintomático E confirmado para a COVID-19, o	Um caso confirmado, devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais alunos da turma e afastar aqueles que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara) por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE assintomático E com teste não reagente.	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DA SAÚDE

		isolamento é de 7 a 10 dias a partir da data de coleta para o teste.	Estudante assintomático E contato próximo domiciliar de caso confirmado para COVID-19, apenas o estudante é afastado por 10 dias, sem a necessidade de testagem.	
--	--	--	--	--

Fonte: Nota Informativa nº38 CEVS/SES – RS

3. As medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19 devem ter conformidade com o estipulado na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº05/2021; ratificando:

- a) Disponibilização de álcool 70% nas dependências da escola, em locais estratégicos e de fácil acesso;
- b) Higienização frequente das mãos, provendo sabonete líquido e papel toalha;
- c) Limpeza frequente (estipular rotina) de superfícies de uso comum com álcool 70% ou lavagem com água e detergente, por exemplo: corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras;
- d) Evitar compartilhamento de uso pessoal, situações compartilhadas como computadores, itens de refeitório, ou materiais escolares devem ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor;
- e) O uso dos bebedouros deve ser permitido de forma excepcional, para abastecimento de garrafas e copos (salienta-se que os utensílios não podem entrar em contato direto com dispenser);
- f) O distanciamento físico de no mínimo um metro entre as pessoas deve ser observado por toda a comunidade escolar, incluídas as filas e locais em que os responsáveis pelos alunos estejam;
- g) Manter a ventilação cruzada para renovação do ar, janelas e portas abertas o máximo possível, em todos os ambientes;
- h) Dar preferência a atividades em locais abertos;
- i) Orientar toda a comunidade escolar a evitarem comportamentos sociais tais como: apertos de mãos, abraços e beijos;
- j) O uso de máscaras é obrigatório por toda a comunidade escolar a partir dos seis anos de idade; sendo recomendado para crianças maiores que três e menores que seis anos, devendo ser supervisionados por adultos;
- l) Fazer uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos. O não uso de máscara é permitido apenas no momento da refeição, respeitando o distanciamento de 1,5m;
- m) Promover ações de educação em saúde para toda comunidade escolar, com temáticas voltadas à prevenção do COVID-19;
- n) Reforçar a necessidade de manter a caderneta de vacinação atualizada e estimular a vacinação completa (com dose de reforço) contra o COVID-19 das faixas etárias elegíveis.

4. Os casos suspeitos e confirmados devem ser notificados para os e-mails vigisanit@riogrande.rs.gov.br e vigiepid@riogrande.rs.gov.br.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.